



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



À Comissão de Justiça e Redação
Em 22 / 05 / 2023

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 / 05 / 2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38 / 2023.

“Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.767, de 22 de julho de 1996”.

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.767, de 22 de julho de 1996, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Constituem recursos financeiros do FUNDAGRO:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - recursos oriundos ed operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III - recursos captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV - recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;

V - outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo primeiro. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a transferir, mensalmente, até 1% (um por cento) da receita da transferência decorrente do ICMS para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO.

Parágrafo segundo. Os saldos financeiros do FUNDAGRO, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.767/1996.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Arroio
Grande**



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, DE
MAIO DE 2023.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que "Altera redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.767, de 22 de julho de 1996", o qual tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a transferir, mensalmente, até 1% (um por cento) da receita da transferência decorrente do ICMS para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDAGRO.

Tal pedido justifica-se para incrementar receita ao Fundo e possibilitar uma melhoria na manutenção do maquinário da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, para assim proporcionar uma maior agilidade no atendimento aos produtores rurais do Município.

Por fim, almeja-se que o presente Projeto de Lei discutido, votado e, espera-se, ao fim, que este aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

Cordiais saudações,


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal